



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

Disciplina a realização de tese em regime de cotutela e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinar a realização de tese nos cursos de doutorado, mantidos por Programa de Pós-Graduação da UFCG e reconhecidos pela CAPES, em regime de cotutela com instituições estrangeiras;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.027900/18-32 e o parecer favorável do Relator, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG poderão promover a realização de tese de doutorado em Regime de Cotutela, visando propiciar o intercâmbio acadêmico, bem como estabelecer e fortalecer relações com Instituições estrangeiras.

**Parágrafo único.** Entende-se como Regime de Cotutela, o exposto no Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2º** A realização de tese de doutorado em Regime de Cotutela está condicionada à prévia existência de um ACORDO para Cotutela de Tese, doravante denominado ACORDO, a ser celebrado entre a UFCG e a Instituição estrangeira, que poderão figurar reciprocamente como “Instituição de origem” e “Instituição acolhedora”.

**§ 1º** O ACORDO será firmado entre a UFCG e a Instituição Estrangeira, por intermédio de seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** Cada estudante candidato ao Regime de Cotutela originário da UFCG ou da Instituição estrangeira, deverá assinar um termo de compromisso, tendo em vista o ACORDO previamente estabelecido entre as instituições.

**§ 3º** O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior será acompanhado do plano de atividades e deverá ser assinado também pelos professores que orientarão o

estudante em cada uma das Instituições participantes, conforme prescrito no artigo 6º desta Resolução.

**§ 4º** O ACORDO disciplinará:

I – o tempo previsto para a realização do curso, bem como o período de permanência em cada Instituição, o qual não poderá ser inferior a doze meses;

II – o idioma em que será redigida e apresentada a tese, o qual poderá ser português ou a língua oficial da instituição estrangeira;

III – o local e a forma da defesa da tese;

IV – a publicação dos resultados de pesquisa, exploração e proteção autoral de patentes;

V – as obrigações administrativas e financeiras assumidas pelas partes;

VI – os critérios para adesão de estudante em ambas as Instituições, respeitado o estabelecido no Art. 4º dessa Resolução;

VII – as exigências específicas a serem cumpridas pelo estudante.

**Art. 3º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, com conceito CAPES igual ou superior a 4, poderão apresentar proposta de ACORDO, conforme mencionado no artigo 8º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Programas poderão propor ACORDO concomitantemente com mais de uma Instituição estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.

**Art. 4º** Para aderir ao ACORDO de cotutela, conforme previsto no artigo 2º, § 2º desta Resolução, o estudante originário da UFCG deverá atender aos critérios abaixo:

I – estar matriculado há no máximo dezoito meses;

II – não ter reprovação em disciplinas.

**Parágrafo único.** Cada Programa da UFCG, por meio de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos ao ACORDO, respeitados os critérios acima estabelecidos.

**Art. 5º** O estudante originário de Instituição estrangeira deverá solicitar sua matrícula na UFCG, dentro dos prazos previstos no ACORDO, apresentando os documentos solicitados pelo Programa de Pós-Graduação da UFCG.

**Parágrafo único.** Para realizar sua matrícula na UFCG, os estudantes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória devidamente regularizada.

**Art. 6º** Cada estudante beneficiado pelo regime de cotutela contará com um orientador em sua Instituição de origem e um orientador na Instituição acolhedora.

**Art. 7º** A defesa da tese acontecerá em uma das Instituições conveniadas, ou em ambas, conforme o estabelecido no ACORDO.

**§ 1º** Em caso de defesa em apenas uma das instituições, os rituais e documentos de ambas as instituições poderão ser seguidos e assinados.

**§ 2º** A Comissão Examinadora será constituída conforme as normas vigentes para composição da banca examinadora em cada Instituição, devendo haver participação de membros indicados por ambas as instituições.

**§ 3º** Acompanhará a tese um resumo expandido de, no mínimo, vinte (20) páginas, escritas em língua portuguesa — na hipótese de a tese ser redigida em língua estrangeira, ou na língua estrangeira, caso a tese seja redigida em língua portuguesa.

**§ 4º** O resumo deverá contemplar todos os capítulos da tese.

**Art. 8º** Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, após aprovação por seu Colegiado, encaminhar o ACORDO para aprovação pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, nas versões em língua portuguesa e língua estrangeira, devendo constar cinco (05) vias em cada um dos idiomas, em processo devidamente instruído com ata de aprovação do Colegiado.

**§ 1º** Uma vez aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, o ACORDO será encaminhado para as providências da Assessoria Internacional da UFCG.

**§ 2º** Cada termo de compromisso de estudante, juntamente com o respectivo plano de atividades, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º** Os estudantes originários da UFCG e da Instituição estrangeira, que realizarem curso em regime de cotutela, nos termos desta Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos no ACORDO, farão jus à dupla titulação, devendo constar referência ao regime de cotutela nos respectivos diplomas.

**Parágrafo único.** Cada uma das duas Instituições signatárias do ACORDO emitirá um diploma, conferindo o grau de doutor ao estudante que atender ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** O ACORDO, bem como o Termo de Compromisso referente ao mesmo devem seguir os modelos constantes nos Anexos 1 e 2 desta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de outubro de 2019.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**

**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
*(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019)*

**DA COTUTELA**

**Art. 1º** A cotutela é a modalidade que visa à obtenção de uma dupla titulação, por meio de acordo de cooperação entre a UFCG e instituições estrangeiras, visando à instauração e o desenvolvimento de cooperação científica nas diversas áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A tese em cotutela se desenvolverá no âmbito de um Acordo a ser definido por ambas as partes interessadas, implicando um princípio de reciprocidade e o reconhecimento a validade do título pelas duas Instituições.

**§ 1º** O Acordo de Cooperação deverá explicitar os idiomas nos quais o trabalho de conclusão será redigido, as atividades a serem cumpridas em cada Instituição, e a composição da banca examinadora.

**§ 2º** que deverá ser composta de docentes de ambas as instituições envolvidas, local de defesa e custos dela decorrentes.

**Art. 3º** Na UFCG, o processo de acordo de cooperação para a realização de dissertação em cotutela será criado pela coordenação do programa de pós-graduação, submetido à homologação do Colegiado do Programa, analisado pela Câmara Superior de Pós-Graduação e finalizado pela Assessoria de Assuntos Internacionais da UFCG, que providenciará a formalização do Termo de Cooperação.

**Art. 4º** A Instituição Estrangeira que desejar propor a celebração de acordo de cooperação com a UFCG deverá encaminhar sua proposta ao Programa de Pós-Graduação interessado, acompanhada, do modelo de acordo que ela utiliza, o qual será cotejado com o modelo da UFCG, de modo a atender, mediante os entendimentos que se fizerem necessários, aos interesses, normas e procedimentos de ambas as partes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
*(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019)*

**ACORDO PARA COTUTELA DE TESE**

CONVENÇÃO que celebram, entre si, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (BRASIL) e a \_\_\_\_\_ (NOME OFICIAL E COMPLETO, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS), (PAÍS) no interesse do \_\_\_\_\_ (DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), visando à cooperação acadêmica, para fins de cotutela de tese e dupla titulação.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, Brasil, representada por seu Reitor \_\_\_\_\_ (nome completo do Reitor) e a \_\_\_\_\_ (NOME OFICIAL E COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), (SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista), (PAÍS), neste ato representada por seu/sua Reitor/a/Presidente, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), NO INTERESSE DO DEPARTAMENTO/INSTITUTO/ESCOLA/UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, representada por seu/sua Diretor/a \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), têm, entre si, justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Convenção tem, como objeto, promover a cooperação acadêmica entre o Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ (nome do curso/programa) da UFCG e a \_\_\_\_\_ (nome do curso/programa e sigla da Instituição estrangeira), no interesse do (departamento/instituto/escola/unidade da Instituição estrangeira – quando for o caso), por meio da co-orientação de estudantes de Doutorado das respectivas instituições, com vistas à preparação de tese de doutorado e à dupla-titulação, cuja realização e defesa serão efetuadas sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

2.1. Os estudantes do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ (nome do curso/área) da UFCG ou do Curso de \_\_\_\_\_ (nome do curso e da Instituição estrangeira) podem pleitear co-orientação para a preparação de uma tese de doutorado visando à dupla-titulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.

2.2. O estudante será indicado por sua instituição de origem mediante Termo de Compromisso, indicando adesão à presente Convenção, especificando o nome do aluno, o título do projeto que será desenvolvido, o título previsto para a tese, os nomes dos orientadores em ambas as Instituições, bem como do Programa de Pós-Graduação e respectiva Área de Concentração, e deve estar acompanhado de um plano de atividades. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das Instituições envolvidas nesta Convenção.

2.3. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado com os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.

2.4. O tempo de preparação da tese deve ser dividido entre as duas instituições envolvidas na co-orientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a doze meses.

2.5. Os procedimentos para co-orientação de alunos de Doutorado, visando à dupla-titulação, devem obedecer ao disposto nas normas de Pós-Graduação da Instituição de origem do aluno.

2.6. O estudante aceito pela instituição acolhedora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos dos demais alunos.

2.7. A tese deve ser redigida em Português ou, se apresentada na Instituição estrangeira, o idioma deverá ser o da IES estrangeira, devendo ser complementada com resumo, na forma disposta no § 3º do artigo 7º da Resolução Nº 05/2019, além de apresentar um resumo em língua inglesa.

2.8. A tese será defendida, de comum acordo, em uma das instituições convenientes ou em ambas, conforme definido no termo de compromisso de cada estudante. A tese defendida em \_\_\_\_\_ (idioma da tese) será complementada pela apresentação de um resumo oral na outra língua.

2.9. A comissão julgadora da tese será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas e será constituída por membros dos dois países obedecendo-se o disposto nas normas da instituição em que a tese for apresentada para a defesa, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.

2.10. A publicação, a exploração e a proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de Pós-Graduação envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país.

2.11. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição acolhedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos, pelas instituições conveniadas ou ficarão a cargo do próprio

estudante. A existência da presente Convenção não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UFCG E DA \_\_\_\_\_ (nome ou sigla da Instituição estrangeira)

4.1. As duas Instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Convenção.

4.2. Ao final da estada do estudante, a Instituição acolhedora enviará documento oficial, ao órgão apropriado da Instituição de origem, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. As duas Instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição acolhedora.

4.4. A Instituição acolhedora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.

4.5. As duas instituições reconhecem a validade da co-orientação realizada e a da tese defendida e aprovada, e se comprometem nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor ao candidato, com validade no Brasil e no \_\_\_\_\_ (País da Instituição estrangeira), e a fazer constar, em ambos os diplomas, o registro de que a titulação se deu sob o regime de cotutela entre as instituições partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO

5.1. Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa da presente Convenção são indicados pelo Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, o(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo do/a Docente) e pela \_\_\_\_\_ (nome da Instituição estrangeira), o(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ (nome completo do Docente/Diretor/Presidente).

5.2. Caberá à referida Coordenação, a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência da presente convenção, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual derivados dos trabalhos realizados no âmbito desta Convenção estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão a responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos desta Convenção deverão ser efetuadas mediante Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

A presente Convenção poderá ser denunciada a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Convenção, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Convenção, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias idênticas de cada versão, em português e \_\_\_\_\_(idioma da IES estrangeira), de igual teor e para um só efeito.

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</p> <hr/> <p>Reitor (nome completo)</p>  <p>Data: ____/____/____</p>	<hr/> <p>(nome da Instituição)</p> <hr/> <p>Presidente/Reitor (nome completo)</p>  <p>Data: ____/____/____</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
*(ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019)*

**TERMO DE COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_ (nome completo), aluno(a) matriculado(a) no Curso de Doutorado em \_\_\_\_\_, Área de Concentração \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (nome completo da Instituição), cuja orientação será assegurada pelo(a) Professor(a). \_\_\_\_\_ (nome completo) da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e pelo(a) Professor(a). \_\_\_\_\_ (nome completo) da \_\_\_\_\_ (nome completo da Instituição estrangeira) ( \_\_\_\_\_ ) (sigla, se houver), efetuará suas pesquisas por períodos alternados em ambas as instituições. O título do projeto que será desenvolvido é \_\_\_\_\_, cujo plano de trabalho está devidamente anexado a este termo.

Conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo para Cotutela de Tese celebrado entre a UFCG e a \_\_\_\_\_ (nome ou sigla da Instituição estrangeira), a tese será redigida e defendida em \_\_\_\_\_ (idioma), com defesa a ser realizada na \_\_\_\_\_ (nome da Instituição). O título previsto para tese é \_\_\_\_\_.

O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à Instituição receptora.

O estudante e os dois orientadores comprometem-se a realizar todas as atividades determinadas no ACORDO celebrado entre a UFCG e a \_\_\_\_\_ (nome ou sigla da Instituição estrangeira) e se comprometem a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfira no cumprimento das atividades previstas na Convenção. O estudante e os dois orientadores certificam que tem ciência do inteiro teor da respectiva Convenção.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias idênticas, em português e em \_\_\_\_\_ (idioma), de igual teor e para um só efeito.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) Estudante)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) Orientador(a))

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) Orientador(a))

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_